



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

PARECER Nº 42/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2025 - Executivo - Revoga a Lei Complementar nº 171 de 18 de outubro de 2021, que regulamenta a base de cálculo do ISSQN - referente a construção civil.

A Comissão de Constituição de Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, analisou a matéria e, acompanhando o voto do Relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2025 - Executivo reservando ao Plenário a decisão final.

Sala das Comissões, “Plenário Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 20 de agosto de 2025.

CLENIL MENDES DOS SANTOS:45787794672

Clenil Mendes dos Santos
Presidente

ALEXANDRE ROBERTO NOGUEIRA:20453451810

Alexandre Roberto Nogueira
Relator

GILBERTO FERREIRA DE LIMA:24869835894

Gilberto Ferreira de Lima
Membro

PAR 043/2025 - PAR-I-350-21-08-2025 - - AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://platina.legiflow.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000030 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B54411BB2A85B7B6BC56D104B0CF4CDA





Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

RELATÓRIO REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2025 - Executivo - Revoga a Lei Complementar nº 171 de 18 de outubro de 2021, que regulamenta a base de cálculo do ISSQN - referente a construção civil.

I- INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que propõe a revogação da Lei Complementar nº 171, de 18 de outubro de 2022, que estabeleceu regras específicas para a base de cálculo do ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil no âmbito do Município de Platina/SP, encaminhado a este Relator para análise e Parecer.

II- PARECER TÉCNICO DO PROCURADOR LEGISLATIVO

O Projeto foi analisado com base nos aspectos legais e técnicos, sendo que o Parecer Técnico da Procuradoria Legislativa indicou a conformidade do Projeto com a Constituição Federal. O Procurador Legislativo manifestou-se no sentido de que a proposição em análise não possui qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante e tramitação.

III- DO VOTO DO RELATOR

Compete a este Relator, nos termos do Regimento Interno, manifestar-se quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

Após análise da proposta, bem como a justificativa apresentada pelo Poder Executivo, destaca que a referida Lei, ao ser aplicada na prática, gerou controvérsias e dificuldades operacionais tanto para o setor da construção civil quanto para a fiscalização tributária Municipal. A norma, ao tentar regulamentar um tema complexo como a base de cálculo do ISSQN para construções civis, acabou por criar insegurança jurídica, além de divergências com a Legislação Federal e com o entendimento pacificado dos tribunais superiores.

Diante desse contexto, entende-se que a revogação da norma ora analisada representa um retorno à segurança jurídica, além de possibilitar a adequação da Legislação Municipal aos princípios constitucionais, sobretudo os da legalidade, da segurança jurídica e da

PAR 043/2025 - AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://platina.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000030 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: B54411BB2A85B7B6BC56D104B0CF4CDA





Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua João de Souza Martins, 538 – centro, CEP 19990-015
Fone: 18 3354 1156 Email – legislativo@platina.sp.leg.br

capacidade contributiva.

No que tange à técnica legislativa, observa-se que o Projeto atende aos princípios de clareza, objetividade e conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998, não apresentando vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade que impeçam sua tramitação.

IV- CONCLUSÃO

Desta forma, este Relator opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 9/2025, por não apresentar vícios de ordem constitucional, legal ou técnica que impeçam sua regular apreciação, estando apto a seguir para deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, Plenário “Vereador Ataliba Nogueira de Souza”, 20 de agosto de 2025.

Alexandre Roberto Nogueira
Relator

Alexandre Roberto Nogueira

Relator

26 DE JULHO DE 1894



PAR 043/2025

AUTORIA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

